



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

000001

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Setor Solicitante: Setor de Processos - CREMEPE

Nº do Processo: 07/2026

Data: 30/01/2026

Modalidade de Contratação: Inexigibilidade de Licitação nº02/2026

OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a seleção e credenciamento de advogados habilitados para atuação como defensores dativos, com a finalidade de prestar assistência jurídica a médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, considerados revéis no âmbito de Processos Ético-Profissionais (PEP), sob demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

JUSTIFICATIVA

nomeação de defensores dativos se justifica como medida necessária para assegurar a observância dos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, pilares do ordenamento jurídico nacional e especialmente relevantes nos procedimentos conduzidos pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco.

Nos processos ético-profissionais e procedimentos administrativos sob a responsabilidade do CREMEPE, a ausência de defesa técnica compromete a regularidade, celeridade e validade dos atos processuais. Dessa forma, torna-se indispensável a constituição de um cadastro de profissionais habilitados para atuação, mediante credenciamento público, garantindo-se isonomia, transparência e eficiência administrativa.

A contratação ora pretendida visa atender o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no inciso LV do art. 50 da Constituição da República Federativa do Brasil, e a previsão contida no art. 49, § 1º, do Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM no 2.306/2022) quanto à designação de defensor dativo nos casos em que o denunciado ou periciando for declarado revel.

Art. 49. Ao médico denunciado declarado revel será nomeado um defensor dativo para apresentação de defesa prévia no prazo do art. 43, § 1º e a prática dos demais atos processuais que visem a sua defesa, incluindo eventual recurso.

Ademais, o credenciamento se mostra o procedimento mais viável, encontrando respaldo nos artigos 74 e 78 da Lei nº 14.133/2021, Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições editalícias, que será elaborado com base nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da seleção da proposta mais vantajosa, da isonomia entre os participantes, da razoabilidade, da publicidade, da eficiência e do julgamento objetivo.

A(o) Secretário(a) Geral:

Ao Tesoureiro(a):

De acordo 02/02/26

Autorizado 02/02/26

Miguel Arcanjo S. Júnior
Secretário-Geral

Tesoureiro